



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 460/2021**

Processo nº 23072.210795/2020-76

**TERMO DE CONTRATO Nº 460/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021****PROCESSO Nº 23072.210795/2020-76****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS E DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - DLO/UFMG E A EMPRESA TBI SEGURANCA EIRELI**

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, por intermédio **Departamento De Logística De Suprimentos e de Serviços Operacionais – DLO/UFMG**, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº do CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na, neste ato representada pela reitora, **Professora Sandra Regina Goulart Almeida**, nomeada pelo Decreto de 1º de março de 2018, publicada no *DOU - Seção 2* - de 2 de março de 2018, inscrita no CPF nº 452.170.336-49., portadora da Carteira de Identidade nº M-2.773.517, doravante denominada CONTRATANTE, e a **TBI SEGURANCA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.534.224/0001-22**, sediada na rua Pitangui, 1531 - Colégio Batista, CEP: 31.110-202, em Belo Horizonte/MG - e-mail: comercial@tbiseguranca.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª **Elisabete Flor de Maio Socorro Timo**, portadora da Carteira de Identidade nº MG 3.110.730, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 252.498.356-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23072.210795/2020-76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 007/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *prestação de serviços de vigilância e proteção de bens patrimoniais e das pessoas* que venham a frequentar as instalações sob responsabilidade da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.1.1. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.4. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.5. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.6. *Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.2. *A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$1.261.144,08** (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e oito centavos), perfazendo o valor total estimado, para 12 (doze) meses de contratação, de **R\$15.133.728,96** (quinze milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15229/153254

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 169687

Elemento de Despesa: 33903979

Pl: M20RKG0169J

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 5, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 10 dezembro de 2021.

**Profª Sandra Regina Goulart Almeida**  
REITORA DA UFMG

**Elisabete Flor de Maio Socorro Timo**  
TBI SEGURANCA EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Flor de Maio Socorro Timo, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 15/12/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1135761** e o código CRC **CAA1A6B6**.

## ANEXO I

### AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 460/2021

TBI SEGURANCA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.534.224/0001-22**, por intermédio de sua representante legal, a Srª. **Elisabete Flor de Maio Socorro Timo**, portadora da Carteira de Identidade nº MG 3.110.730, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 252.498.356-00, **AUTORIZA** a **Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 007/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **TBI SEGURANCA EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Belo Horizonte, 10 dezembro de 2021.

**Elisabete Flor de Maio Socorro Timo**  
TBI SEGURANCA EIRELI

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Universidade Federal de Minas Gerais- UFMG**

**Processo Administrativo nº 23072.210795/2020-76**

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de vigilância e proteção de bens patrimoniais e das pessoas que venham a frequentar as instalações sob responsabilidade da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO					
POSTOS DE SERVIÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Mensal por Posto	Valor Mensal de Referência
1	Supervisor 12x36h - Diurno – BELO HORIZONTE	Posto	01	R\$ 14.524,64	R\$ 14.524,64
2	Supervisor 12x36h - Noturno – BELO HORIZONTE	Posto	01	R\$ 17.027,88	R\$ 17.027,88
3	Vigilante 12x36h - Diurno – BELO HORIZONTE	Posto	23	R\$ 13.412,30	R\$ 308.482,85
4	Vigilante 12x36h - Noturno – BELO HORIZONTE	Posto	23	R\$ 15.687,97	R\$ 360.823,36
5	Vigilante 12x36h – Noturno – Armado - BELO HORIZONTE	Posto	01	R\$ 15.858,66	R\$ 15.858,66
6	Vigilante 44h - Diurno - segunda a sábado - exceto feriados - BELO HORIZONTE	Posto	30	R\$ 6.976,98	R\$ 209.309,42
7	Vigilante 44h - Misto (7h Diurnas + 1h Noturna) - segunda a sábado - exceto feriados - BELO HORIZONTE	Posto	20	R\$ 8.497,57	R\$ 169.951,42
8	Vigilante 12x36h - Diurno – PEDRO LEOPOLDO	Posto	01	R\$ 13.044,58	R\$ 13.044,58
9	Vigilante 12x36h – Noturno – PEDRO LEOPOLDO	Posto	01	R\$ 15.264,37	R\$ 15.264,37
10	Vigilante 12x36h - Diurno – IGARAPÉ	Posto	01	R\$ 13.490,86	R\$ 13.490,86
11	Vigilante 12x36h – Noturno – IGARAPÉ	Posto	01	R\$ 15.766,53	R\$ 15.766,53
12	Vigilante 12x36h - Diurno – MONTES CLAROS	Posto	05	R\$ 13.204,07	R\$ 66.020,37
13	Vigilante 12x36h – Noturno – MONTES CLAROS	Posto	04	R\$ 15.455,11	R\$ 61.820,43
14	Vigilante 12x36h - Diurno – CONTAGEM	Posto	01	R\$ 13.276,78	R\$ 13.276,78
15	Vigilante 12x36h – Noturno – CONTAGEM	Posto	01	R\$ 15.515,69	R\$ 15.515,69
16	Vigilante 12x36h - Diurno – CAETÉ	Posto	01	R\$ 12.922,57	R\$ 12.922,57
17	Vigilante 12x36h – Noturno – CAETÉ	Posto	01	R\$ 15.125,89	R\$ 15.125,89
18	Vigilante 12x36h - Diurno – CONSELHEIRO LAFAIETE	Posto	01	R\$ 13.348,83	R\$ 13.348,83
19	Vigilante 12x36h – Noturno – CONSELHEIRO LAFAIETE	Posto	01	R\$ 15.624,50	R\$ 15.624,50
20	Vigilante 12x36h - Diurno – TIRADENTES	Posto	01	R\$ 13.159,54	R\$ 13.159,54
21	Vigilante 12x36h – Noturno – TIRADENTES	Posto	01	R\$ 15.386,46	R\$ 15.386,46
22	Vigilante 12x36h - Diurno – DIAMANTINA	Posto	01	R\$ 13.348,57	R\$ 13.348,57
23	Vigilante 12x36h – Noturno – DIAMANTINA	Posto	01	R\$ 15.624,24	R\$ 15.624,24
TOTAL MENSAL DOS POSTOS			122	R\$ 1.424.718,42	
EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Quantidade	Valor Mensal de Referência	
24	KIT Ronda Eletrônica (Caneta Bastão + 6 iButtons) - BELO HORIZONTE	R\$ 20,56	08	R\$ 164,46	
25	KIT Ronda Eletrônica (Caneta Bastão + 6 iButtons) - PEDRO LEOPOLDO	R\$ 20,05	01	R\$ 20,05	
26	KIT Ronda Eletrônica (Caneta Bastão + 6 iButtons) - IGARAPÉ	R\$ 20,56	01	R\$ 20,56	
27	KIT Ronda Eletrônica (Caneta Bastão + 6 iButtons) - MONTES CLAROS	R\$ 20,33	02	R\$ 40,67	
28	KIT Ronda Eletrônica (Caneta Bastão + 6 iButtons) - CONTAGEM	R\$ 20,22	01	R\$ 20,22	
29	KIT Ronda Eletrônica (Caneta Bastão + 6 iButtons) - CAETÉ	R\$ 19,90	01	R\$ 19,90	
30	KIT Ronda Eletrônica (Caneta Bastão + 6 iButtons) - CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$ 20,56	01	R\$ 20,56	
31	KIT Ronda Eletrônica (Caneta Bastão + 6 iButtons) - TIRADENTES	R\$ 20,12	01	R\$ 20,12	
32	KIT Ronda Eletrônica (Caneta Bastão + 6 iButtons) - DIAMANTINA	R\$ 20,56	01	R\$ 20,56	
33	Rádio de comunicação HT completo + 2 baterias avulsas - BELO HORIZONTE	R\$ 81,17	62	R\$ 5.032,51	

34	Rádio de comunicação HT completo + 2 baterias avulsas - MONTES CLAROS	R\$ 80,29	05	R\$ 401,45
35	Kit Estação Repetidora + Estação de Rádio Fixa VHF - BELO HORIZONTE	R\$ 492,96	01	R\$ 492,96
36	Estação Rádio Fixa VHF - MONTES CLAROS	R\$ 106,49	01	R\$ 106,49
37	Veículo Picape Pequeno Porte / Cabine Simples - MONTES CLAROS	R\$ 7.980,62	01	R\$ 7.980,62
38	Veículo - Carro Passeio/Comun Sedan - BELO HORIZONTE	R\$ 7.101,07	02	R\$ 14.202,15
39	Motocicleta 250cc + 2 capacetes on-off road - BELO HORIZONTE	R\$ 2.594,95	02	R\$ 5.189,49
40	Motocicleta 250cc + 2 capacetes on-off road - PEDRO LEOPOLDO	R\$ 2.531,02	01	R\$ 2.531,02
41	Motocicleta 250cc + 2 capacetes on-off road - IGARAPÉ	R\$ 2.594,75	01	R\$ 2.594,75

TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (TOTAL DOS POSTOS + TOTAL DOS EQUIPAMENTOS)	<b>R\$ 1.463.596,94</b>
---	-------------------------

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de vigilância, sob a modalidade de proteção integrada de bens patrimoniais e de pessoas que venham a frequentar as instalações sob responsabilidade da UFMG, com do fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.5. Embora os itens sejam divisíveis, justifica-se o não parcelamento pelos motivos listados nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se essa contratação em atendimento aos seguintes objetivos:

2.1.1. garantir a incolumidade física das pessoas (alunos, servidores, colaboradores terceirizados e comunidade) e a integridade do patrimônio público no local ou nos eventos sociais;

2.1.2. fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer a observação das instalações, estacionamentos, edifícios, laboratórios, áreas de convivência e outros ambientes sob responsabilidade da UFMG; e

2.1.3. inspecionar as dependências da Universidade para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância, sob a modalidade de proteção integrada de bens patrimoniais e de pessoas que venham a frequentar as instalações sob responsabilidade da UFMG, através do fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários ao desempenho das atividades.

3.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com alocação de postos de trabalho a serem implantados nas dependências da Universidade Federal de Minas Gerais nas cidades de Belo Horizonte, Caeté, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Diamantina, Igarapé, Montes Claros, Pedro Leopoldo e Tiradentes – Minas Gerais.

3.3. Para a execução dos serviços, deverá ser utilizada mão de obra capacitada, mediante planejamento das atividades, na forma e condições estipuladas nos instrumentos convocatórios.

3.4. De modo a racionalizar e proporcionar maior efetividade aos processos de gestão, controle e fiscalização contratual pelos órgãos e entidades contratantes, a empresa contratada deverá disponibilizar solução tecnológica, acessada por meio de aplicação web, especialmente para verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos empregados alocados na execução dos serviços.

3.5. Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, deverá ser observada a descrição, atribuições dos cargos, além dos equipamentos essenciais para a efetiva execução das atividades pertinentes.

3.6. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, com fundamento nos requisitos fixados no Tópico 5, contemplando a alocação, pela Contratada, de mão-de-obra capacitada para execução das atribuições constantes do subitem 7.1 deste TR.

3.7. Os serviços são ininterruptos e não haverá revezamento entre os funcionários dos postos. A escolha entre a cobertura para refeição ou pagamento de intrajornada ficará a critério da Contratada.

## 4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. As atividades deverão iniciar-se em janeiro de 2022;

5.1.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.3. Trata-se de serviços de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra e sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração. Sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível. Além disso, o serviço está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão.

5.1.4. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente, à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

5.1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.6. Não haverá necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas por não se tratar de um serviço de natureza intelectual ou estratégica.

5.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte:

5.2.1. **Vigilante – CBO: 5173-30**

1. Competências pessoais: Demonstrar atenção, autocontrole, pró-atividade, iniciativa, capacidade de controlar situações adversas e de trabalhar em equipe.
2. Habilidades Específicas — Curso de formação de vigilantes com duração mínima de duzentas horas.
3. Escolaridade: 4ª série (Conforme PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF e alterações).

**Supervisor – CBO: 5103-10**

1. Competências pessoais — Demonstrar espírito de equipe, comprometimento, iniciativa, equilíbrio emocional, capacidade de discernimento e observação, visão estratégica, auto estima e educação no trato com as pessoas. Agir com honestidade e responsabilidade. Atuar de forma comunicativa, com disciplina, sigilo profissional, organização, dinamismo e criatividade. Evidenciar noções de informática. Não discriminar e manter-se atualizado sobre a legislação da área.
2. Habilidades Específicas - Curso de formação de vigilantes com duração mínima de duzentas horas.
3. Escolaridade: Ensino médio completo.

5.3. A especificação detalhada das atribuições dos postos de trabalho consta do subitem 7.1 deste Termo de Referência.

5.4. A contratada deverá fornecer os materiais, sistemas, equipamentos e veículos relacionados no Tópico 9 deste Termo de Referência (Materiais a serem disponibilizados).

5.4.1. Cabe ressaltar, neste momento, que a ampliação do sistema de vigilância eletrônica, com a instalação de câmeras, alarmes e interfones pode alterar ao longo do contrato o número de postos/profissionais a serem contratados, devendo ser considerada ainda esta possibilidade nos momentos de pandemia, com o consequente distanciamento social e utilização do ensino remoto emergencial, que esvaziam sobremaneira os *Campi* da UFMG e suas unidades acadêmicas e administrativas.

5.5. O licitante deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

5.6. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas neste Termo de Referência.

**6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

6.1.1. Optando pela visita, o agendamento será de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00, pelo e-mail: [seguranca@dsg.ufmg.br](mailto:seguranca@dsg.ufmg.br).

6.1.2. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto será iniciada imediatamente após a assinatura da Ordem de Início de Atividades, e obedecerá à seguinte dinâmica:

7.1.1. Atribuições para o posto de VIGILANTE:

- a) Proteção e guarda de instalações consideradas patrimônio da UFMG e pessoas que nela estejam presentes;
- b) Identificação de pessoas dentro das áreas sob responsabilidade da UFMG, assim como proceder conforme Normas e Procedimentos a serem fornecidos pela Contratante.
- c) Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências;

- d) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da DSU/DLO/UFMG, do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- e) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da DSU/DLO/UFMG;
- f) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- g) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação;
- h) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, de forma a garantir a continuidade do trabalho;
- i) Comunicar todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- j) Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da UFMG, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas de eventual acontecimento;
- k) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- l) Impedir qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, tais como: o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados as instalações da UFMG, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela DSU/DLO/UFMG ou responsável pela instalação;
- m) Impedir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável em caso de resistência;
- n) Impedir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- o) Executar a(s) ronda(s) diária(s), motorizado ou não, conforme necessidade da Unidade em que estiver lotado;
- p) Assumir o posto devidamente uniformizado, com apresentação pessoal adequada à função.
- q) Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

#### 7.1.2. Atribuições para o posto de SUPERVISOR:

- a) Orientar e supervisionar a conduta e postura da equipe de segurança, visando garantir o cumprimento das atividades;
- b) Garantir aplicação dos procedimentos;
- c) Supervisionar os postos de trabalho e elaborar escalas obedecendo ao revezamento ou escalas de folgas regulamentares de todos os trabalhadores.
- d) Reportar ocorrências imediatamente ao responsável;
- e) Inspeccionar os postos, no mínimo, 2 (duas) vezes por plantão, em dias e períodos alternados (diurno das 7h/19h e noturno das 19h/07h);
- f) Realizar rondas nas Unidades, utilizando os veículos de patrulha.

7.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá, ainda:

7.2.1. Exigir que seus empregados assumam diária e pontualmente seus postos, portando crachá, devidamente uniformizados, com apresentação pessoal compatível com a função, além de estar portando pranchetas e caneta, quando fornecidos pela UFMG.

7.2.2. Substituir qualquer veículo, equipamentos ou material de trabalho a serviço da UFMG que apresentar defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da DSU/DLO/PRA.

7.2.3. Substituir qualquer funcionário alocado na UFMG no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação da DSU/DLO/UFMG.

7.2.4. Além da qualificação exigida para a função, a Contratada deverá instruir cada profissional sobre as rotinas e especificidades do setor em que estiver alocado, inclusive quando houver substituições de qualquer natureza.

7.3. A prestação dos serviços, nos postos fixados pela UFMG, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra capacitada para a execução dos serviços.

7.4. Para efeito da contratação inicial ou no decorrer do Contrato poderão ser criados, excluídos ou aumentados postos, de acordo com as conveniências da UFMG, sendo, contudo, obedecido o disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/96.

7.4.1. Havendo aumento ou exclusão de postos, nos limites legais estabelecidos, serão estes comunicados por escrito à Contratada, decorrendo daí um ajuste no instrumento contratual, através de Termo Aditivo. Tão logo seja excluído ou criado o posto, a Contratada deverá comunicar, por escrito, à DSU/DLO/UFMG o nome dos funcionários excluídos ou transferidos para outros postos, se for o caso, ou admitidos, como medida de controle do pessoal que presta serviços nas dependências da UFMG.

7.5. Os serviços objeto deste contrato serão prestados por profissionais com salários, no mínimo, iguais aos estabelecidos na respectiva Convenção Coletiva da Categoria ou Dissídio Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos trabalhadores e o Sindicato Patronal, que regem a relação entre as partes.

7.6. É expressamente proibido à Contratada alocar empregados em órgão/unidades da UFMG, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais for contratada.

7.7. A Contratada e seus empregados deverão observar as rotinas de funcionamento de cada posto de trabalho.

7.7.1. Os profissionais alocados nos postos de supervisão deverão atuar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas em Belo Horizonte.

7.7.2. Nos postos fora de Belo Horizonte, a Contratada deverá visitar os setores, no mínimo, uma vez ao mês no turno diurno e outra no turno noturno, sendo todas as visitas assinaladas no Livro de Registro de Ocorrências do respectivo posto visitado, constando data e horário da visita.

7.8. A substituição de vigilantes deverá ser previamente comunicada à DSU, por escrito, apresentando a documentação do profissional que assumirá o posto, como medida de controle do pessoal que presta serviços nas dependências da UFMG

7.9. Nenhum funcionário afastado por solicitação da UFMG, poderá ser recolocado sem anuência da DSU/DLO/UFMG.

7.10. O Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais — DLO, através de sua Divisão de Segurança Universitária - DSU, fornecerá à contratada suas Normas específicas de funcionamento, constando de horários, esquemas especiais de funcionamento fora do expediente e atividades específicas.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Atores que poderão participar da gestão do contrato:

8.1.1. Gestor do Contrato – servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

8.1.2. Fiscal Técnico – servidor representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente, para fiscalizar tecnicamente o contrato;

8.1.3. Fiscal Administrativo – servidor representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente, para fiscalizar os aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações fiscais, de habilitação e de qualificação;

8.1.4. A nomeação do fiscal técnico, do fiscal administrativo e do gestor do contrato, titulares e substitutos, será efetivada por meio de publicação em Portaria.

8.2. Poderão ser estabelecidos os seguintes mecanismos de comunicação entre a Contratante e a Contratada: telefone, e-mails, atas de reuniões e escritórios.

8.3. Nos termos da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 5/2017 e suas alterações, fica instituído o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, com os respectivos Mecanismos de Cálculo e respectivas Faixas de Ajustes no Pagamento, conforme estabelecido no **Anexo I**, deste Termo de Referência.

8.4. O IMR será adotado durante toda a vigência do contrato, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir e faltas cometidas, que serão acompanhados pela fiscalização técnica, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

8.5. Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente, como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

8.6. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelo fiscal técnico, com base na Meta a Cumprir, Instrumento de Medição, Forma de Acompanhamento e Periodicidade de cada indicador estabelecido.

8.7. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.

8.8. As faixas de ajustes no pagamento previstas no IMR poderão ser aplicadas independentes das sanções e/ou penalidades previstas em contrato ou na Lei 8.666/93.

8.9. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:

8.9.1. Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto máximo possível, em qualquer indicador, por mais de 3 (três) vezes durante a vigência deste contrato ou a cada prorrogação, se houver; e

8.9.2. Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto máximo possível, em um mesmo indicador, por 3 (três) vezes consecutivas.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar veículos nas quantidades estabelecidas abaixo, atendendo aos seguintes requisitos mínimos, sendo aceitas especificações que, comprovadamente, sejam superiores:

9.1.1. Caminhonete (01 unidade):

- Caminhonete picape pequeno porte, cabine simples, com capacidade para dois ocupantes;
- Máximo de dois anos de fabricação/uso;
- Motorização mínima 1.0 e bicombustível;
- Carroceria aberta.

9.1.2. Carro (02 unidades):

- Veículo passeio comum/tradicional, versão sedan;
- Máximo de dois anos de fabricação/uso;
- Motorização mínima 1.0 e bicombustível;
- Capacidade de 5 (cinco) lugares, incluindo motorista, sendo os bancos dianteiros individuais.

9.1.3. Motocicleta (04 unidades):

- Motocicleta de categoria on/off-road, com capacidade cúbica mínima de 249,45 cm<sup>3</sup> (cilindradas) ou superior;

- Máximo de dois anos de fabricação/uso;
- Alimentação: bicomustível.

9.1.4. Capacete - para uso das motocicletas - (08 unidades):

- Capacete, casco produzido em abs;
- Novo, primeira utilização;
- Viseira em policarbonato, com abertura automática;
- Cinta jugular com engate rápido, desmontagem fácil, leve;
- Modelo fechado on-off road / uso urbano, cor: preto fosco ou preto simples, com sinais de luminosidade;

9.1.5. A empresa deverá comprovar a posse dos veículos, seja ela proprietária, locação, cessão, empréstimo.

9.2. A Contratada deverá fornecer equipamentos de comunicação, conforme descrito abaixo:

9.2.1. Rádio de comunicação HT, acompanhado de 02 Baterias de Li-ion 1600mAh e 01 Carregador de mesa individual bi-volt.

CARACTERÍSTICAS: • Deverá operar em modo digital • Deve atender ao padrão militar 810C, D, E, F e G • Deverá ter a capacidade mínima de 32 canais • Deverá atender aos padrões de Rádio Móvel Digital (DMR) • Devera possuir Classificação IP54 • Devera possuir Criptografia analógica • Devera possuir no mínimo 2 botões programáveis • Devera possuir bloqueio de canal ocupado • Devera possuir eliminação de canal barulhento • Devera possuir limitador de tempo de transmissão • Devera possuir rastreamento de prioridade dupla • Devera possuir capacidade de operar nas frequências VHF de 136-174 MHz, UHF de 403-470 MHz/450-527 MHz e 350-400 MHz • Deverá possuir alta potência de no mínimo 4W • Devera possuir resposta acústica TIA603D • Deverá ter protocolo digital ETSI TS 102 361-1,-2,-3 • Deverá possuir vocodificador digital AMBE+2 • Deverá possuir certificação e licença de operação em modo digital aceita pela ANATEL.

9.2.1.1. A contratada deverá fornecer um total de 134 (cento e trinta e quatro) baterias para Rádio e 67 (sessenta e sete) Rádios de comunicação tipo HT, sendo alocados 10 (dez) baterias e 05 (cinco) rádios em Montes Claros, no Instituto de Ciências Agrárias; 124 (cento e vinte e quatro) baterias e 62 (sessenta e dois) rádios para as Unidades de Belo Horizonte

9.2.2. Estação de Rádio Fixa VHF, acompanhada de fonte de alimentação entrada bivolt, gabinete para estação fixa e antena externa - 01 (uma) unidade em Belo Horizonte e 01 (uma) unidade em Montes Claros.

CARACTERÍSTICAS: • Deverá operar em modo digital • Deve atender ao padrão militar 810C, D, E, F e G • Deverá possuir capacidade mínima 16 canais • Deverá possuir Classificação IP54 • Deverá possuir Criptografia analógica • Deverá possuir alta potência de 25-40 W • Deverá possuir capacidade de operar nas frequências VHF de 136-174 MHz, UHF de 403-470 MHz • Deverá possuir as seguintes dimensões (A x L x P) 44x169x134mm • Deverá ser fornecido com Fonte de alimentação entrada bivolt 110/240V, saída 13,8VDC 20 A e com gabinete para estação fixa • Deverá ter fornecido com antena plano terra 1/4 de onda com 2,15 dB de ganho • Deverá ter protocolo digital ETSI TS 102 361-1,-2,-3 • Deverá possuir certificação e licença de operação em modo digital aceita pela ANATEL.

9.2.3. Estação Repetidora Digital, acompanhada de duplexador, antena externa e conectores - 01 (uma) unidade em Belo Horizonte.

CARACTERÍSTICAS: • Deve operar em modo digital • Deve ser padrão 19" • Deverá possuir capacidade mínima 64 canais • Devera possuir potência de saída RF 1-50 W • Deverá possuir entrada de energia bivolt 110/240V • Devera possuir capacidade de operar nas frequências VHF de 136-174 MHz, UHF de 400-470 MHz/450-512 MHz e 300-400 MHz • Deverá possuir as seguintes dimensões (A x L x P) 44x483x370mm • Deverá ter protocolo digital ETSI TS 102 361-1/2/3 • Deverá ser fornecido com duplexador tipo mini com 6 cavidades • Deverá ser fornecida com antena colinear plano terra 2x5/8 de onda com 8,15 dBi de ganho • Deverá possuir certificação e licença de operação em modo digital aceita pela ANATEL..

9.2.4. A Contratada deverá manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos contratados necessários para a execução dos serviços, realizando manutenções preventivas de acordo com o especificado no manual do fabricante, procedendo a manutenção/substituição em caso de pane, e apresentar à DSU, relatório trimestral de Controle/Manutenção de funcionamento dos equipamentos.

9.3. A contratada deverá fornecer Sistema de Ronda Eletrônica. Composto de Kit Vigia Bastão de Ronda Eletrônica com 06 Buttons, conforme especificado no item 9.3.1, ou tecnologia superior, sendo de responsabilidade da Contratada a manutenção do sistema, com reposição de peças-bastão (button's – Button: ponto de ronda para controle), durante a vigência do contrato.

9.3.1. Especificação do Kit Vigia Bastão de Ronda Eletrônica com 06 Buttons:

- Equipamento para controle de ronda e monitoramento de vigilantes;
- Estrutura em aço inoxidável com revestimento em borracha resistente;
- Lacrado através de parafusos não visíveis à superfície, tornando o produto mais seguro e eficaz contra violação;
- Realiza os registros através da leitura de buttons por meio de tecnologia de contato;
- Armazena até 7200 registros podendo ser formatado a cada coleta;
- Bateria de longa duração que possibilita até 350.000 leituras contínuas;
- Acompanha software de cadastramento e gerenciamento de dados, permitindo a identificação de buttons e emissão de relatórios de ronda;
- Modo de operação: Em stand alone (off-line). O bastão deverá realizar a leitura dos buttons e efetuar os registros sem a necessidade de conexão com o computador;
- Memória: Bastão com memória interna de no mínimo 256Kb que é formatada automaticamente a cada coleta, permitindo sua reutilização por quantidade de vezes indeterminada;
- Marcação: Registra data, hora e nº do button;
- Registros: Armazena até 7.200 registros;
- Coleta de dados: Através do dispositivo base de coleta.

- 9.3.2. A localização dos sensores (buttons), bem como a periodicidade da(s) ronda(s) serão definidas na data da instalação pelo fiscal da Contratante e pelo representante designado pela Contratada.
- 9.4. Fornecer as armas e munições aos vigilantes alocados nos postos armados, conforme especificação a seguir:
- 9.4.1. Revolver calibre ponto 38 – 01 unidade em Belo Horizonte, com as seguintes especificações:
- Calibre: ponto 38 SPL;
  - Nº de Tiros: 5;
  - Peso: 1,015 kg;
  - Comprimento do Cano: 10,1 cm;
  - Comprimento Total: 23,7 cm;
  - Velocidade do projétil: Aproximadamente 700 km/h;
  - Alcance total: Aproximadamente 375 metros;
  - Alcance útil: 100 metros.
- 9.5. A substituição de veículo, equipamentos e materiais com defeito ou em manutenção deverá ser feita em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) 01 (um) posto de supervisor 12x36 horas, horário corrido, semana completa, turno diurno, inclusive feriados, sendo um supervisor em cada turno de trabalho, atendendo às seguintes condições: Supervisores devidamente uniformizados, legalmente habilitados conforme a Lei 7.102/83 e demais Leis, Decretos e Portarias citados neste Edital; rádio de comunicação individual tipo "HT", com certificação de operação aceita pela ANATEL e devidamente licenciado para uso; capa de chuva; apito de trânsito; e agasalho para frio. Local de prestação de serviços: Belo Horizonte – Minas Gerais;
- b) 01 (um) posto de supervisor 12x36 horas, horário corrido, semana completa, turno noturno, inclusive feriados, sendo um supervisor em cada turno de trabalho, atendendo às seguintes condições: Supervisores devidamente uniformizados, legalmente habilitados conforme a Lei 7.102/83 e demais Leis, Decretos e Portarias citados neste Edital; rádio de comunicação individual tipo "HT", com certificação de operação aceita pela ANATEL e devidamente licenciado para uso; capa de chuva; apito de trânsito; e agasalho para frio. Local de prestação de serviços: Belo Horizonte – Minas Gerais;
- c) 35 (trinta e cinco) postos de vigilância 12x36 horas, horário corrido, semana completa, turno diurno, inclusive feriados, sendo 01 vigilante para cada posto de trabalho, atendendo às seguintes condições: Vigilantes uniformizados, legalmente habilitados conforme a Lei 7.102/83 e demais Leis, Decretos e Portarias citados neste Edital; cassetete tipo TONFA; rádio de comunicação individual tipo "HT", com certificação de operação aceita pela ANATEL e devidamente licenciado para uso; capa de chuva; apito de trânsito; e agasalho para frio. Local de prestação dos serviços: Unidades da UFMG em Belo Horizonte (23 postos), Montes Claros (5 postos), Pedro Leopoldo (01 posto), Caeté (01 posto), Contagem (01 posto), Conselheiro Lafaiete (01 posto), Diamantina (01 posto), Igarapé (01 posto) e Tiradentes (01 posto)– Minas Gerais;
- d) 34 (trinta e quatro) postos de vigilância 12x36 horas, horário corrido, semana completa, turno noturno, inclusive feriados, sendo 01 vigilante para cada posto de trabalho, atendendo às seguintes condições: Vigilantes uniformizados, legalmente habilitados conforme a Lei 7.102/83 e demais Leis, Decretos e Portarias citados neste Edital; cassetete tipo TONFA; rádio de comunicação individual tipo "HT", com certificação de operação aceita pela ANATEL e devidamente licenciado para uso; capa de chuva; apito de trânsito; e agasalho para frio. Local de prestação dos serviços: Belo Horizonte (23 postos), Montes Claros (4 postos) Pedro Leopoldo (01 posto), Caeté (01 posto), Contagem (01 posto), Conselheiro Lafaiete (01 posto), Diamantina (01 posto), Igarapé (01 posto) e Tiradentes (01 posto) – Minas Gerais;
- e) 01 (um) posto de vigilância armada, 12x36 horas, horário corrido, semana completa, turno noturno, inclusive feriados, sendo 01 vigilante para cada posto de trabalho, atendendo às seguintes condições: Vigilantes uniformizados, legalmente habilitados conforme a Lei 7.102/83 e demais Leis, Decretos e Portarias citados neste Edital; armamento tipo revólver (ponto 38); colete a prova de balas tipo 2, de uso individual e pessoal; cassetete tipo TONFA; rádio de comunicação individual tipo "HT", com certificação de operação aceita pela ANATEL e devidamente licenciado para uso; capa de chuva; apito de trânsito; e agasalho para frio, Local de prestação dos serviços: Belo Horizonte – Minas Gerais;
- f) 30 (trinta) postos de vigilância 44 horas semanais, horário corrido, segunda-feira a sábado, exceto feriados, sendo 01 vigilante para cada posto de trabalho, atendendo às seguintes condições: Vigilantes uniformizados, legalmente habilitados conforme a Lei 7.102/83 e demais Leis, Decretos e Portarias citados neste Edital; cassetete tipo TONFA; rádio de comunicação individual tipo "HT", com certificação de operação aceita pela ANATEL e devidamente licenciado para uso; capa de chuva; apito de trânsito; e agasalho para frio. Local de prestação dos serviços: Unidades da UFMG em Belo Horizonte – Minas Gerais;
- g) 20 (vinte) postos de vigilância 44 horas semanais, horário corrido, turno misto (1 hora noturna a cada jornada de trabalho), exceto feriados segunda-feira a sábado, sendo 01 vigilante para cada posto de trabalho, atendendo às seguintes condições: Vigilantes uniformizados, legalmente habilitados conforme a Lei 7.102/83 e demais Leis, Decretos e Portarias citados neste Edital; cassetete tipo TONFA; rádio de comunicação individual tipo "HT", com certificação de operação aceita pela ANATEL e devidamente licenciado para uso; capa de chuva; apito de trânsito; e agasalho para frio. Local de prestação dos serviços: Unidades da UFMG em Belo Horizonte – Minas Gerais;

10.1.1. Salienta-se a necessidade de 40% da quantidade de postos serem compostos por vigilantes que possuam CNH (Carteira Nacional de Habilitação) Categorias: A, B e/ou AB, pois estes irão conduzir os veículos listados no Item 9.1, para patrulhamento nas Unidades da UFMG em Belo Horizonte, Pedro Leopoldo, Montes Claros e Igarapé.

10.2. A contratação contempla ainda o fornecimento dos materiais, sistemas, equipamentos e veículos relacionados no Tópico 9 deste Termo de Referência (Materiais a serem disponibilizados).

**11. UNIFORMES**

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

DESCRIÇÃO DE UNIFORMES POR VIGILANTE		
Discriminação dos materiais	Quantidade	Durabilidade (meses)
calça comprida	2	12
camisa	2	12
sapato/coturno	1	12
quepe/boina/boné	1	12
apito trinado	1	12
cinturão	1	12
porta-cassetete	1	12
blusa de frio	1	24
coldre	1	24
capa de chuva	1	24
capa de colete balístico Tipo 2	1	12
crachá	1	12

11.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

11.3.1. Os conjuntos completos deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído de acordo com a planilha acima, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação da Contratante, de modo a não comprometer a execução dos serviços.

11.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.5. Os uniformes/equipamentos de segurança, necessários à execução dos serviços, foram previstos conforme análise dos setores responsáveis. A qualquer momento, durante a execução dos serviços, a contratada poderá solicitar o reequilíbrio do contrato, com inclusão de EPI, desde que seja apresentado laudo da Segurança do trabalho para confirmação da necessidade.

Equipamentos que serão compartilhados pelos postos de trabalho, quando do revezamento de turno:

11.5.1. Tonfa;

11.5.2. Colete a prova de bala (tipo 2) – 01 unidade;

11.5.3. Coldre – 01 unidade para o posto armado;

11.5.4. Revólver (ponto 38) – 01 unidade para o posto armado.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

- 12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.16. Solicitar à Contratada, em prazo e periodicidades razoáveis, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, tais como: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, relatórios de férias, quadro de empregados, horas-extras trabalhadas etc., os quais deverão estar condizentes com a realidade.
- 12.17. A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das rotinas para o devido cumprimento das cláusulas contratuais, cabendo à empresa Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Contratante.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 13.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 13.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 13.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 13.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 13.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 13.12. Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, em caso de eventual ausência (tais como faltas e licenças) o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.15. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 13.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.20.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.20.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.21. Manter preposto no Campus Pampulha da UFMG, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 13.21.1. O preposto deverá prestar atendimento das 7h às 16h, em dias úteis, no Campus Pampulha da UFMG.
- 13.21.2. A UFMG irá disponibilizar local para instalação de contêiner ou sala para aluguel, mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso;
- 13.21.3. O valor cobrado atualmente pelo aluguel de sala é de R\$ 922,48 (Novecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) por mês, sendo reajustado anualmente, a partir da assinatura do contrato, pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).
- 13.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 13.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.40. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.40.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.41. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

13.41.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13.41.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

13.41.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

13.42. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos seus trabalhadores, através de cartão de ponto ou outro meio, bem como, as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços, assim como permitir o acesso da fiscalização da DSU/DLO a todo registro de controles diários e ocorrências.

13.43. Qualquer horário a menor que o estipulado, gerado por atraso, serão tolerados até o limite de 60 (sessenta) minutos por dia e por posto, conforme CLT. Acima deste limite serão descontados pelo valor hora na fatura do corrente mês, além do número de horas descontados será aplicada multa contratual por cada posto descoberto.

13.44. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometa falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retome às dependências da Contratante;

13.45. Na hipótese de substituição de qualquer vigilante, informar à Divisão de Segurança Universitária - DSU/DLO/UFMG o nome do substituído, o motivo da substituição e apresentar a documentação do novo ocupante. A substituição somente será efetivada após repassar ao substituto as rotinas do setor;

13.46. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações da Contratante, quanto às substituições da mão de obra considerada inadequada para a prestação dos serviços ou de conduta inconveniente;

13.47. Responsabilizar por danos e despesas causados por seus funcionários ao patrimônio da UFMG em decorrência de furtos, roubos, arrombamentos e outros danos verificados nos períodos de permanência de seus funcionários nos postos alocados, quando decorrentes de sua

omissão, negligência ou inadequação dos serviços ou uso inadequado de equipamentos da Contratante, assim como da responsabilidade civil quanto aos atos praticados por seus funcionários;

13.48. Implantar, imediatamente após o recebimento a Ordem de Início das Atividades, a mão de obra nos respectivos postos e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

13.49. Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registros de arma e Porte de arma, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos.

13.49.1. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

13.50. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.

13.51. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

13.52. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em até 01 (uma) hora, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

13.53. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.54. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

13.55. A Contratada deverá fornecer número de telefone para contato com a UFMG, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.

13.56. A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

13.57. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.

13.58. É responsabilidade da Contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes.

13.59. É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

13.60. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no subitem 1.5 do Caderno de Logística/2014 – Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial.

#### 14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 15. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

#### 16. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.4.1. Qualquer ocorrência verificada pela fiscalização setorial deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização técnica para providências cabíveis.

16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, os seguintes comprovantes eletrônicos (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador Contratante;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

16.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

16.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.14. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.15.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.15.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15.3. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.16. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.17. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada.

16.18. A Contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.18.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.19. A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Contratante quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Contratante;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.20. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 16.20.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.21. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.22. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.23. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.24. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.25. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.26. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.27. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.28. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.29. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.30. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.31. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.32. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.33. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.33.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.33.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.33.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 16.34. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.35. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.36. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## 17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arretrados, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância

com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado IMR (Anexo I), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. o prazo de validade;

18.4.2. a data da emissão;

18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4. o período de prestação dos serviços;

18.4.5. o valor a pagar; e

18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;

- 18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 18.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 18.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 18.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 18.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \left( \frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante

em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

19.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

19.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.8. A empresa Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 20. DA REPACTUAÇÃO

20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.13. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (IGPM - IGPM^0) / IGPM^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

IGPMº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

IGPM = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

20.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.19. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

- 21.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 21.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 21.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.12. Será considerada extinta a garantia:
- 21.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 21.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 21.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 21.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 22.1.5. cometer fraude fiscal.
- 22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**22.2.2. Multa de:**

22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4. 0,1% a 2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

22.2.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	2,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
6	Atrasos no tempo de resposta às solicitações da Contratante, por ocorrência e por dia;	01
7	Atrasos no pagamento de salários e outros benefícios a funcionários, por empregado e por dia;	04
8	Manter funcionário desatento no posto, com uniforme em desalinho e/ou faltando algum item do uniforme, por ocorrência e por dia;	03
9	Atrasos na substituição de funcionários em casos de ausência, por ocorrência.	04
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
10	Garantir a disponibilidade de veículos, equipamentos e materiais previstos no Tópico 9 deste TR, por ocorrência e por dia;	05
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
16	Fornecer uniformes nas quantidades e períodos previstos.	01

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 22.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, por meio de GRU, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419, do Código Civil.
- 22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 23.3.1. **Comprovação de aptidão** para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 23.3.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 23.3.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 23.3.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 23.3.1.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 36 (trinta e seis) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 23.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 23.3.1.6. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 23.3.1.7. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 23.3.1.8. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 23.3.2. Declarar que dispõe de autorização para funcionamento, emitida pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do artigo 20, Inciso I, da Lei 7.102/83 c/c artigo 32, parágrafo 1, do Decreto nº 89.056/1983, alterado pelo Decreto nº 1592/95, cujo comprovante deverá ser enviado no prazo 2(dois) dias úteis, depois de homologado e adjudicado o objeto licitado.
- 23.3.3. Declarar que dispõe da revisão anual, se decorridos mais de um ano da autorização, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei n.º 7.102/83 c/c artigo 32, parágrafo 1º, do Decreto nº 89.056/93, alterado pelo decreto 1.592/95, cujo comprovante deverá ser enviado no prazo de 2(dois) dias úteis depois de homologado e adjudicado o objeto licitado.
- 23.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até **R\$ 17.563.163,28** (dezessete milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e três reais e vinte oito centavos).
- 23.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 23.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

24.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 17.563.163,28** (dezesete milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e três reais e vinte oito centavos).

**25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Fonte: 8100.000.000

Programa de Trabalho: 108279

Natureza de Despesa: 339039

**26. DOS ANEXOS**

26.1. Constituem parte integrante deste Termo de Referência, os seguintes Anexos:

26.1.1. Anexo I - Instrumento de Medição de Resultado - IMR; e

26.1.2. Anexo II - Planilha de Custos e Formação de Preços.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2021.

**LUCIANO QUINTINO FERREIRA**

Diretor da Divisão de Segurança Universitária - DSU/UFMG

**Aprovo** o presente Termo de Referência, nos termos do inciso II, do artigo 14, do Decreto nº 10.024/2019. Em atendimento ao disposto no inciso III, do artigo 13, do mesmo Decreto retro mencionado, **autorizo** a abertura do Pregão.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2021.

**ALTAIR DAMÁSIO DIAS**

Diretor-Geral do DLO/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quintino Ferreira**, Diretor(a) de divisão, em 12/11/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Altair Damásio Dias**, Diretor(a) de departamento, em 12/11/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1078244** e o código CRC **B4D09D46**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra  
Atualização: Julho/2020

**ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)****1. DA DEFINIÇÃO**

Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

Este anexo é parte indissociável do Contrato.

**2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO**

2.1 Os serviços e produtos da Contratada serão avaliados por meio de 5 (cinco) indicadores de qualidade:

1. Tempo de resposta às solicitações da Contratante;
2. Atraso no pagamento de salários e outros benefícios;
3. Postura dos funcionários nos postos de trabalho;
4. Atraso na substituição de funcionários ausentes;
5. Disponibilidade de veículos, equipamentos e materiais.

2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.3 Cada indicador contribui com uma quantidade de pontos de qualidade.

2.4 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade satisfatória.

2.5 As tabelas a seguir apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

<b>INDICADOR 1 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Mensurar o atendimento a todas as exigências diligenciadas pela equipe de fiscalização contratual.
Meta a cumprir	Até dia útil posterior à solicitação.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato através de livro de registros.
Periodicidade	Por evento/solicitação à Contratante.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 20 Pontos; 1 resposta com atraso = 15 Pontos; 2 respostas com atraso = 10 Pontos; 3 respostas com atraso = 05 Pontos; 4 respostas ou mais com atraso = 0 Ponto.
Sanções	Ver item 6, da Tabela 2, apresentada no subitem 22.4 do TR.
Observações	A equipe de fiscalização deverá informar à Contratada sempre que houver o registro de ocorrências no livro. O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela Contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo

<b>INDICADOR 2 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento de salários e obrigações trabalhistas.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato, através de livro de registros.
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Ver item 7, da Tabela 2, apresentada no subitem 22.4 do TR.
Observações	Atendendo ao disposto do Art. 459 § 1º da CLT. A equipe de fiscalização deverá informar à CONTRATADA sempre que houver o registro de ocorrências no livro.

<b>INDICADOR 3 - POSTURA DOS FUNCIONÁRIOS NOS POSTOS DE TRABALHO - ATENÇÃO E USO DE UNIFORMES</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Zelar pela boa execução dos serviços, facilitar a identificação dos funcionários e manter apresentação pessoal adequada.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato, por meio de registro das ocorrências.
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 pontos; 1 ocorrência = 15 Pontos; 2 ocorrências = 10 Pontos; 3 ocorrências = 05 Pontos; 4 ou mais ocorrências = 0 ponto;
Sanções	Ver item 8, da Tabela 2, apresentada no subitem 22.4 do TR.
Observações	Ressalta-se a importância desse indicador no tocante à boa execução dos serviços, identificação e apresentação pessoal dos empregados da contratada.

<b>INDICADOR 4 - ATRASO NA SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS AUSENTES</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Evitar que o posto de trabalho fique descoberto.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato, por meio de registro das ocorrências.

Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 pontos; 1 ocorrência = 15 Pontos; 2 ocorrências = 10 Pontos; 3 ocorrências = 05 Pontos; 4 ou mais ocorrências = 0 ponto;
Sanções	Ver item 9, da Tabela 2, apresentada no subitem 22.4 do TR.
Observações	O fiscal técnico deverá informar à Contratada sempre que houver esse tipo de ocorrência, para que a execução contratual não seja comprometida.

INDICADOR 5 - DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Manter a boa execução dos serviços contratados.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato, por meio de registro das ocorrências.
Periodicidade	Por evento/constatação.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 pontos; 1 ocorrência = 15 Pontos; 2 ocorrências = 10 Pontos; 3 ocorrências = 05 Pontos; 4 ou mais ocorrências = 0 ponto;
Sanções	Ver item 10, da Tabela 2, apresentada no subitem 22.4 do TR.
Observações	O fiscal técnico deverá informar à Contratada sempre que houver esse tipo de ocorrência, para que a execução contratual não seja comprometida.

### 3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação Total do Serviço = Pontos do "Indicador 1" + Pontos do "Indicador 2" + Pontos do "Indicador 3" + Pontos do "Indicador 4" + Pontos do "Indicador 5".

3.3 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de Nível de Serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por Ordem de Serviço = [(Valor Mensal Previsto) x (Fator de Ajuste no Nível de Serviço)]

3.4 A avaliação dos indicadores abaixo de 40 pontos por três vezes ensejará em rescisão do contrato.

### 4. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	CRITÉRIOS/FAIXAS DE PONTUAÇÃO	PONTOS	AVALIAÇÃO TOTAL
1 – Tempo de resposta às solicitações da Contratante.	Sem atrasos	20	20
	1 resposta com atraso	15	
	2 respostas com atraso	10	
	3 respostas com atraso	5	
	4 respostas com atraso	0	
2 – Atraso no pagamento de salários e outros benefícios.	Sem ocorrências	20	20
	Uma ou mais ocorrências	0	
3 – Postura dos funcionários nos postos de trabalho.	Sem ocorrências	20	20
	1 ocorrência	15	
	2 ocorrências	10	
	3 ocorrências	5	
	4 ou mais ocorrências	0	

4 – Atrasos na substituição de funcionários ausentes.	Sem ocorrências	20	20
	1 ocorrência	15	
	2 ocorrências	10	
	3 ocorrências	5	
	4 ou mais ocorrências	0	
5 - Disponibilidade de veículos, equipamentos e materiais.	Sem ocorrências	20	20
	1 ocorrência	15	
	2 ocorrências	10	
	3 ocorrências	5	
	4 ou mais ocorrências	0	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA</b>			<b>100</b>